



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Mario Motta**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº
0366/2020**

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0366/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, cujo objeto/escopo é desenvolver ações visando implementação de hortas comunitárias nas dependências das escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Constam nos autos manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Consultoria Jurídica, informando que a matéria proposta já "está contemplada nas práticas pedagógicas das escolas" [página 18, da versão eletrônica do processo] e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, destacando que "somente a Secretaria de Estado da Educação é competente para averiguar se possui condições de arcar com o ônus da implementação " do referido Programa [página 22, da versão eletrônica do processo].

Sem prejuízo dos apontamentos anteriores das referidas pastas, que possivelmente serão considerados para análise da matéria na presente Comissão, porquanto previsto no Regimento Interno desta Casa que cabe a ela a manifestação quanto ao mérito em proposições que acarretem

aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, cumpre ainda indagar:

I - A eventual aprovação dos termos específicos do presente projeto de lei implicaria em despesa adicional ao poder público, especialmente quanto aos objetivos traçados do art. 2º e as obrigações previstas no art. 4º do presente projeto?

II - Em caso positivo, há compatibilidade da nova despesa com as peças orçamentárias vigentes, bem como, dos termos do projeto de lei com a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para resposta aos questionamentos acima, bem como, juntada de outros apontamentos considerados relevantes para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0366/2020** à Casa Civil, para que esta colha a manifestação da **Secretaria de Estado da Educação**, da **Secretaria de Estado da Fazenda** e outros órgãos que julgar pertinentes para embasamento da temática nesta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 29/03/2023, às 12:06.
